

CONTRATO n.º. XXX/2018
PROCESSO n.º. 51402.164798/2016-10

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO ESPELEOLÓGICA DAS FERROVIAS DA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ sob o n.º. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Planejamento, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º. 1.561.673-SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem, com base no Processo n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por fundamento legal a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de apoio à gestão espeleológica das ferrovias de responsabilidade da **CONTRATANTE**, em consonância com o Decreto n.º. 6.640, de 7 de novembro de 2008, e a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º. 2, de 20 de agosto de 2009, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1 Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- a) Edital da Concorrência n.º. 013/2017 e seus Anexos
- b) Proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS, DOS PRODUTOS ESPERADOS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 O escopo e a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estão discriminados nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 Estão incluídos no valor estimado no item 4.1 todos os custos previstos neste Contrato, inclusive a remuneração da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1 Os serviços serão medidos, de acordo com os prazos preestabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I. E do Termo de Referência), após sua devida conclusão.

5.2 Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

5.3 No processo de medição deverá constar a real alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) adotada pelos respectivos Municípios.

5.4 Mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos não será motivo de medição separadamente.

5.5 Os serviços serão medidos mensalmente por meio da apresentação do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência), que conterà os resultados de todas as atividades realizadas no período, de acordo com os profissionais, equipamentos e demais insumos efetivamente mobilizados.

5.6 O pagamento pelos serviços se dará em conformidade com a Lei n.º. 8.666/1993.

5.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, vinculadas ao desempenho (execução) da **CONTRATADA** e terão por base os critérios de pagamento constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I. E do Termo de Referência).

5.8 Emitido o atestado de conformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE**, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à área competente após devidamente atestada pelo setor responsável.

5.9 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área responsável da **CONTRATANTE**, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite na nota fiscal recebida pela **CONTRATANTE**.

5.10 O pagamento relativo a cada medição somente será efetuado após a conferência, aceite e ateste, pelo gestor do contrato, das respectivas Faturas ou Notas Fiscais, sendo precedido de consulta ao SICAF e ao sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidão, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da licitação.

5.11 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.12 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens

anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.13 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela **CONTRATANTE** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral do contratado (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 10.522/2002.

5.14 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus.

5.14.1 Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da **CONTRATANTE**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência.

5.14.2 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do **CONTRATANTE**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes no item **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.** Do Termo de Referência.

5.15 O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.15.1 Execução defeituosa dos serviços;

5.15.2 Paralisação dos serviços por responsabilidade da **CONTRATADA**

5.16 Na eventualidade da necessidade de serviços não discriminados e considerados necessários à elaboração do Termo de Referência/Termo de Referência, os mesmos deverão ser executados sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

6.1 Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice de Consultoria utilizado pela **CONTRATANTE**, apurado e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com fundamento no artigo 3º da Lei n.º. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **CONTRATANTE**.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviços a ser reajustado.

6.4 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DG/DNIT) n°. 2, de 9 de setembro de 2002.

6.5 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução deste Contrato, os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2018, estão contidos na Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei n°. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei n°. 13.473, de 08 de agosto de 2018, publicada na Edição Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2018, e com o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019, Lei n°. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.783.2087.11ZH.0052, 26.783.2087.11ZD.0035, 26.783.2087.11ZI.0031, 26.783.2087.124G.0029, 26.121.2126.20UA.0001, 26.783.2072.116X.0001, 26.783.2072.116E.0052 e 26.783.2087.5E83.0017;
- ✓ Natureza da Despesa: 44.90.35.01 e 44.90.51.80;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho n°. _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência;

8.2 Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Termo de Referência.

8.3 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

8.5 A responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º. 8666/1993 e suas alterações.

8.6 No caso de a **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATANTE** procederá à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a **CONTRATANTE** se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA**.

8.7 A **CONTRATADA** se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da **CONTRATADA**, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

8.8 Se, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos prazos por esta determinados.

8.9 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.10 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.11 As comunicações e avisos, expedidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a **CONTRATANTE**, aos cuidados do gestor do Contrato.

8.12 A **CONTRATADA** será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

8.13 A abstenção eventual, por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

8.14 A **CONTRATADA**, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente Contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

8.15 A **CONTRATADA** facultará à **CONTRATANTE** a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela **CONTRATANTE**, através de seus empregados, ou através de auditores.

8.16 A **CONTRATADA** se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras aplicáveis.

9.2 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

9.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

9.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

9.5 Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

9.6 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

9.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da **CONTRATANTE**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Os serviços e os produtos objeto deste Contrato serão recebidos e aferidos quanto a sua execução e conseqüentemente pagos, por meio do recebimento dos produtos explicitados no Termo de Referência, que serão analisados pela equipe técnica da **CONTRATANTE** e posteriormente aprovados, permitindo assim que a medição tenha o seu prosseguimento normal. O recebimento definitivo do serviço será comprovado pela entrega de um Relatório Final, com a compilação de todos os dados levantados durante a execução do serviço e comprovação da mobilização e participação dos profissionais elencados na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado de forma definitiva pela equipe técnica da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB) da **CONTRATANTE**.

10.2 Será levada em consideração, na análise dos relatórios, a devida mobilização e participação dos profissionais elencados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, ações, atividades e programas ambientais descritos no Termo de Referência, assim como a efetividade no Apoio à Gestão Espeleológica dos empreendimentos da **CONTRATANTE** e execução adequada dos serviços e programas ambientais.

10.3 Caso algum Relatório não seja aprovado pela a equipe técnica da **CONTRATANTE** e seja possível a realização das devidas correções, sem que ocorram prejuízos para a

CONTRATANTE e ou terceiros ou danos ambientais, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções necessárias no tempo determinado pela **CONTRATANTE**. Estes deverão ser submetidos novamente para aprovação.

10.4 Se em algum Relatório, comprovadamente, não houver a devida mobilização e participação dos profissionais elencados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, ações, atividades e programas ambientais descritos no Termo de Referência, assim como a efetividade no Apoio à Gestão Espeleológica dos empreendimentos da **CONTRATANTE** e execução adequada dos serviços e programas ambientais, este Relatório não será pago.

10.5 A equipe técnica da **CONTRATANTE** quando reprovar algum Relatório deverá demonstrar por meio de Nota Técnica os motivos da não aprovação do Relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, o fiscal administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da **CONTRATADA** e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, em consonância com o que preconiza o Art. 32 da IN 02/2008 SLTI/MPOG.

11.2 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da **CONTRATADA** a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

11.3 O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE** e pelos técnicos da **CONTRATANTE** que o gestor julgar necessário.

11.4 Todos os relatórios decorrentes deste contrato estão sujeitos à aprovação pelo Gestor do Contrato. O Gestor do contrato juntamente com a equipe técnica da **CONTRATANTE** analisará os relatórios obedecendo os prazos previstos na Lei 8.666/99 e se pronunciarão quanto à qualidade de cada relatório apresentado, além de executar o controle da mobilização e desmobilização de profissionais e equipamentos

11.5 Cabe ressaltar que se houverem demais recomendações de ajustes dos relatórios protocolizados nos órgãos e entidades partícipes do processo de licenciamento ambiental a **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes necessários independente dos prazos acima citados.

11.6 Os técnicos responsáveis pelos produtos apresentados ficarão à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o presente Contrato e pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de cada produto, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

11.7 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.

11.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.9 A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência destas, não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei n.º 8.666/1993).

11.10 A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

11.11 A **CONTRATANTE** exercerá a função de coordenação dos serviços de implantação de todo o empreendimento, visando que os serviços sejam executados segundo o critério adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1 A partir do ato de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data da assinatura do Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 A garantia deverá ter validade durante toda a execução do Contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do artigo 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008.

12.3 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** se existir a garantia estabelecida no Contrato.

12.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, excetuados os valores descontados no Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela **CONTRATANTE** 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

12.5 Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia, de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato, deverá ser revisado nas mesmas condições anteriormente previstas.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

12.7 A garantia a ser prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.8 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO

CONTRATO

13.1 Fica estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço (OS), o prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista abaixo. Esta multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.5 ADVERTÊNCIA

14.5.1 É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo gestor contratual da **CONTRATANTE**, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

14.6 MULTA

14.6.1 É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos e percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o 1º (primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;

d) Em caso de recusa dos produtos, os valores referentes aos mesmos serão descontados: (i) 15% (quinze inteiros por cento) se for total (graves erros que demandem reelaboração total do produto); e (ii) em 5% (cinco inteiros por cento) se for parcial (produtos que demande correções pontuais e/ou de menor complexidade); e

e) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula, exceto prazo de entrega.

14.6.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º. 8.666/1993. Será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.6.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

14.6.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea “b” do item 14.6.1.

14.6.7 A sanção pecuniária prevista no item 14.6 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.7 SUSPENSÃO

14.7.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- b) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente.
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:
- i) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
- ii) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e
- iii) Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.6 e não efetuar o pagamento.

14.7.2 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

14.7.3 Na eventualidade de aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer n.º 87/2011/DECOR/AGU).

14.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.7.
- b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- c) As sanções previstas nos itens 14.5 e 14.7 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.6, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A sanção estabelecida na alínea “a” é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da **CONTRANTE**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.9.1 As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato.

14.10 DO DIREITO DE DEFESA

14.10.1 É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.10.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.10.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a

autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.11 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

14.11.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º. 8.666/1993.

14.11.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da **CONTRATADA**.

14.11.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.11.4 As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE** e pelo Ministro de Estado dos Transportes.

14.11.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.12 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

14.12.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pelo descumprimento das obrigações.

14.12.2 As multas serão cobradas por ocasião do 1º (primeiro) pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto contratado.

15.2 Será aceita subcontratação mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**. O valor da subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

15.3 Fica estabelecido que as eventuais subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Além disso, a **CONTRATADA** não se exime de quaisquer responsabilidades legais e contratuais oriundas de serviços eventualmente subcontratados.

15.4 É vedada a subcontratação de serviços pelos quais a administração tenha exigido das licitantes a comprovação da capacidade técnica (Acórdão do Tribunal de Contas da União n.º. 2.992/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Na hipótese de existência de omissões e contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, que será verificada a qualquer tempo pelo gestor contratual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/1993. Neste caso, o ato deverá ser formalmente motivado, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA:

18.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e de Integridade da CONTRATADA, que está disponível no *site* da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2018.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Planejamento

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: